

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – SMS

Processo Administrativo Nº 105/2026

O **MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 08.004.525/0001-07, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, torna público, para conhecimento das Organizações da Sociedade Civil interessadas, que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO** para seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC, visando à celebração de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, em regime de mútua cooperação, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações da Lei Federal nº 13.204/2015, no art. 199, § 1º, da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.080/1990 e na Lei Complementar nº 101/2000, observadas as normas setoriais do Sistema Único de Saúde – SUS e demais normas aplicáveis, conforme as condições deste Edital e de seus anexos.

ÓRGÃO INTERESSADO	Secretaria Municipal de Saúde
PERÍODO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES	22/09/2026 a 22/10/2026
DATA/HORA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES	23/10/2026 às 10h00min
LOCAL DE ENTREGA E DA SESSÃO	Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho/RN – Rua José Camilo Bezerra, nº 69, Centro, Ielmo Marinho/RN, CEP 59.490-000
HORÁRIO DE PROTOCOLO	08h00min às 14h00min, em dias úteis
E-MAIL PARA ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÕES	licitacao@ielmomarinho.rn.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC, em regime de mútua cooperação, para celebração de Termo de Colaboração com o Município de Ielmo Marinho/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, objetivando a consecução de finalidades de interesse público e recíproco no âmbito da saúde pública municipal, mediante a execução de ações, procedimentos, serviços e atividades previamente estabelecidos no Plano de Trabalho Referencial – Anexo I.

1.2. A parceria tem por finalidade ampliar, fortalecer e assegurar a continuidade da oferta de ações, procedimentos, serviços e atividades de saúde à população, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS, com as metas anuais, os quantitativos mínimos de profissionais, os indicadores e os parâmetros de acompanhamento definidos neste Edital e no Plano de Trabalho.

1.3. O Plano de Trabalho Referencial da Administração integra este Edital como Anexo I e estabelece os parâmetros mínimos de execução. A OSC participante deverá apresentar, no Envelope nº 01, seu próprio Plano de Trabalho/Proposta Técnica, observando integralmente as metas, quantitativos e requisitos mínimos, podendo aperfeiçoar a metodologia, a organização operacional, os indicadores e os mecanismos de controle, desde que não reduza o nível mínimo de atendimento nem ultrapasse o valor global de referência.

1.4. As especificações técnicas, metas, quantitativos, profissionais, indicadores, condições de execução e demais parâmetros necessários encontram-se consolidados no Plano de Trabalho – Anexo I.

1.5. A execução não poderá implicar cobrança direta ou indireta aos usuários do SUS pelas ações custeadas com recursos da parceria.

2. DO REGIME JURÍDICO E DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A parceria será formalizada por Termo de Colaboração, instrumento aplicável aos planos de trabalho de iniciativa da Administração Pública que envolvam transferência de recursos financeiros, conforme art. 16 da Lei Federal nº 13.019/2014.

2.2. Aplicam-se ao procedimento, especialmente, os arts. 2º-A, 16, 22 a 28, 33 a 35, 38, 39, 42, 45, 46, 48 a 53, 58 a 72 e 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, as normas específicas do SUS e a regulamentação municipal pertinente, se houver.

2.3. Este Chamamento observará os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, economicidade, eficiência, eficácia, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, transparência e controle social.

2.4. A Comissão de Seleção será previamente designada por ato publicado, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente, observados os impedimentos legais.

3. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR DE REFERÊNCIA

3.1. A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a parceria será:

Unidade Orçamentária: 02.007 - Secretaria Municipal de Saúde

Ação: 2050 - Manutenção das Atividades do MAC

Ação: 2048 - Manutenção das Ações Estratégia Saúde da Família -ESF

Ação: 2014 - Manutenção das Ações do Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde

Ação: 2086 - Manutenção das Ações do Incremento Temporário ao Custeio dos Serv. MAC - Atenção Especializada

Natureza: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Subelemento: 3.3.90.39:099 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

Fonte: 17200000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997

Fonte: 16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Fonte: 16003120 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada

Fonte: 16003110 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais

Região: 001- Ielmo Marinho/RN

3.2. O valor global de referência para a execução do objeto pelo período de 12 (doze) meses será de R\$ 11.780.000,00, (onze milhões, setecentos e oitenta mil reais), valor que deverá abranger a totalidade dos custos necessários ao cumprimento das metas e resultados previstos.

3.3. Não serão admitidos Planos de Trabalho com valor global superior ao valor de referência indicado no item 3.2.

3.4. A compatibilidade entre os custos propostos e o valor de referência constitui elemento obrigatório de julgamento, sem que a seleção se restrinja ao menor valor, devendo prevalecer a proposta mais adequada aos objetivos da política pública e aos resultados pretendidos.

4. DA PUBLICIDADE, DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES

4.1. O Edital e seus anexos serão disponibilizados no sítio eletrônico oficial do Município e no meio oficial de publicidade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data final para apresentação dos Planos de Trabalho, sem prejuízo de outras formas de divulgação.

4.2. Pedidos de esclarecimento poderão ser encaminhados ao e-mail licitacao@ielmomarinho.rn.gov.br ou protocolados no endereço indicado no preâmbulo, até 5 (cinco) dias úteis antes do encerramento do prazo para entrega dos envelopes.

4.3. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, de forma fundamentada, até 5 (cinco) dias úteis antes da data final para entrega dos envelopes, pelos mesmos canais previstos no item 4.2.

4.4. A Comissão de Seleção responderá aos pedidos de esclarecimento e às impugnações em prazo compatível com a realização do certame, preferencialmente até o último dia útil anterior à data final para entrega dos envelopes, devendo as respostas de interesse geral ser divulgadas no sítio oficial do Município e no Diário Oficial do Município.

4.5. Caso o acolhimento de impugnação implique alteração substancial capaz de afetar a formulação dos Planos de Trabalho, será reaberto prazo suficiente, respeitada a antecedência mínima legal aplicável.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar as Organizações da Sociedade Civil definidas no art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014, cujas finalidades estatutárias sejam compatíveis com o objeto e que atendam às condições deste Edital.

5.2. Serão admitidas exclusivamente propostas apresentadas por Organizações da Sociedade Civil – OSC sediadas no Estado do Rio Grande do Norte ou que nele possuam representação atuante e reconhecida, considerando que o objeto da parceria será executado nesta Unidade da Federação, nos termos do art. 24, § 2º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.3. Não será exigido que a OSC possua, previamente ao Chamamento, toda a capacidade instalada ou todos os profissionais já contratados, sem prejuízo da obrigação de demonstrar capacidade técnica e operacional e de comprovar a disponibilização da equipe necessária antes do início da execução, conforme Plano de Trabalho aprovado.

5.3. Será admitida atuação em rede somente se expressamente indicada no Plano de Trabalho e se atendidos os requisitos do art. 35-A da Lei Federal nº 13.019/2014, permanecendo a OSC celebrante integralmente responsável perante a Administração.

5.4. É vedada a participação ou celebração da parceria com OSC enquadrada em qualquer das hipóteses do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.5. A participação implica ciência e concordância integral com as regras deste Edital, não afastando o direito de impugná-las nos prazos estabelecidos.

6. DA ENTREGA DOS DOIS ENVELOPES

6.1. Cada OSC deverá apresentar, simultaneamente, 2 (dois) envelopes distintos, opacos, lacrados e identificados, no período e local definidos no preâmbulo:

- a) ENVELOPE Nº 01 – PLANO DE TRABALHO / PROPOSTA TÉCNICA;
- b) ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

6.2. Os dois envelopes deverão ser entregues simultaneamente e protocolados dentro do prazo.

6.3. O recebimento de ambos não autoriza sua abertura simultânea: as fases serão observadas em sequência, iniciando-se pelo Envelope nº 01 – Plano de Trabalho/Proposta Técnica e, somente após encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, pelo Envelope nº 02 – Habilitação da OSC mais bem classificada.

6.4. As duas aberturas poderão ocorrer na mesma sessão pública, desde que concluído o julgamento e estabelecida a ordem de classificação, nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019/2014.

6.5. Encerrado o prazo de recebimento, não será admitida substituição da proposta, ressalvadas diligências para esclarecimento de informações já existentes e saneamento de falhas meramente formais, sem alteração da substância do Plano de Trabalho ou criação posterior de requisito de habilitação.

6.6. A OSC poderá encaminhar os envelopes por serviço postal ou mensageiro, assumindo integralmente o risco de entrega após o prazo, hipótese em que serão recusados.

7. DO ENVELOPE Nº 01 – PLANO DE TRABALHO / PROPOSTA TÉCNICA

7.1. O Envelope nº 01 deverá conter o Plano de Trabalho/Proposta Técnica, apresentado em via impressa, com páginas numeradas, rubricadas e devidamente assinado pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil, elaborado em conformidade com o Plano de Trabalho constante do Anexo I, com o roteiro previsto no Anexo II, bem como acompanhado dos demais documentos exigidos para fins de comprovação e atribuição da pontuação prevista no Item 8 deste Edital.

7.2. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os elementos do art. 22 da Lei nº 13.019/2014:

- a) descrição da realidade objeto da parceria e demonstração do nexo com as atividades e metas;
- b) descrição das metas e das atividades ou projetos a serem executados;
- c) previsão de receitas e despesas da execução;
- d) forma de execução das atividades e de cumprimento das metas;
- e) parâmetros e indicadores para aferição do cumprimento das metas.

7.3. Deverá ainda conter cronograma físico, cronograma de desembolso, metodologia de execução, estrutura organizacional, mecanismos de gestão de riscos, indicadores, meios de verificação, mecanismos de monitoramento, memória de cálculo e detalhamento dos custos.

7.4. As metas anuais e os quantitativos mínimos de profissionais constantes do Anexo I são parâmetros mínimos obrigatórios e não poderão ser reduzidos pela OSC. Eventuais acréscimos, aprimoramentos ou reorganizações deverão ser demonstrados como tecnicamente compatíveis com o objeto e com o valor global de referência.

7.5. O orçamento deverá guardar coerência com os preços praticados, com os encargos legais e com a dimensão da equipe e das metas, apresentando memória de cálculo e referências idôneas que permitam aferir a compatibilidade dos custos.

8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DO PLANO DE TRABALHO

8.1. Os Planos de Trabalho serão avaliados pela Comissão de Seleção segundo critérios objetivos, definidos neste Edital, totalizando 100 (cem) pontos, nos termos do art. 27 da Lei nº 13.019/2014 e com as características do objeto da parceria, observada a seguinte metodologia de pontuação:

8.1.1. Qualificação Técnica – Pontuação máxima: 30 (trinta) pontos

- a) Será avaliada a capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil, mediante comprovação de experiências anteriores bem-sucedidas em atividades ou serviços de natureza semelhante ao objeto, atribuindo-se 05 (cinco) pontos por cada parceria comprovadamente celebrada e regularmente executada com órgão da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal para execução de ações e serviços de saúde do SUS, limitado ao máximo de 30 (trinta) pontos.

8.1.2. Plano de Trabalho

- a) Será verificado se o Plano de Trabalho atende às exigências do art. 22 da Lei nº 13.019/2014 e do item 7.1 deste Edital, bem como seu grau de adequação, coerência e exequibilidade em relação ao objeto da parceria, atribuindo-se até 10 (dez) pontos ao Plano de Trabalho aprovado pela Comissão.

8.1.3. Preço - Pontuação máxima: 30 (trinta) pontos

- a) Será considerado o valor global anual proposto para a execução do objeto, o qual não poderá exceder o valor máximo previsto no preâmbulo deste Edital, sendo atribuídos:
 - I. 05 (cinco) pontos para propostas que apresentem redução de até 5% (cinco por cento) em relação ao valor máximo anual previsto;
 - II. 10 (dez) pontos para propostas que apresentem redução superior a 5% (cinco por cento) e de até 10% (dez por cento) em relação ao valor máximo anual previsto;
 - III. 20 (vinte) pontos para propostas que apresentem redução superior a 10% (dez por cento) e de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor máximo anual previsto;
 - IV. 30 (trinta) pontos para propostas que apresentem redução superior a 20% (vinte por cento) e de até 30% (trinta por cento) em relação ao valor máximo anual previsto.

8.1.4. Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS.

- a) Serão atribuídos 20 (vinte) pontos para a Organização da Sociedade Civil que possua Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS vigente.

8.1.5. Organizações da Sociedade Civil regularmente constituídas, que sejam sediadas no Estado do Rio Grande do Norte ou que nele possuam representação atuante e reconhecida, nos termos do art. 24, § 2º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014 - Pontuação máxima: 10 (dez) pontos.

- a) Serão atribuídos 10 (dez) pontos para a Organização da Sociedade Civil regularmente constituídas, que sejam sediadas no Estado do Rio Grande do Norte;
- b) Serão atribuídos 05 (cinco) pontos para a Organização da Sociedade Civil, que possuam representação atuante e reconhecida no Estado do Rio Grande do Norte.

8.2. Será desclassificado o Plano de Trabalho que:

- a) não atenda ao objeto, às metas ou aos quantitativos mínimos obrigatórios;
- b) apresente valor global superior ao valor de referência;
- c) contenha condicionamentos incompatíveis com o Edital ou transfira à Administração obrigações essenciais da OSC;
- d) seja manifestamente inexecutável, após oportunizada diligência para demonstração de viabilidade;
- e) não contenha elementos suficientes para avaliação objetiva dos critérios previstos neste item; e
- f) será considerada desclassificada a proposta que obtiver pontuação total inferior a 50 (cinquenta) pontos.

8.3. Será classificada em primeiro lugar a proposta que obtiver a maior pontuação total, desde que não incorra em hipótese de desclassificação.

8.4. Na hipótese de empate na pontuação final entre duas ou mais propostas, será considerada vencedora a Organização da Sociedade Civil que possuir Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social – CEBAS válida e vigente na data da avaliação.

8.5. Persistindo o empate após a aplicação do critério anterior, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- a) menor valor anual proposto para a execução integral do objeto da parceria;
- b) maior número de parcerias anteriormente celebradas e devidamente comprovadas com órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, destinadas à execução de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS;
- c) sorteio público, a ser realizado em data, horário e local previamente divulgados aos participantes.

9. DA SESSÃO PÚBLICA, DO PROCESSAMENTO E DO JULGAMENTO

9.1. A sessão pública será iniciada na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, sob condução da Comissão de Seleção, que registrará os trabalhos em ata circunstanciada.

9.2. Iniciada a sessão, não serão recebidos novos envelopes ou documentos de OSC que não tenham sido tempestivamente protocolados. A Comissão verificará a integridade e a identificação dos envelopes apresentados, registrando em ata eventual ocorrência.

9.3. A Comissão procederá inicialmente à abertura do Envelope nº 01 – Plano de Trabalho/Proposta Técnica de todas as OSCs participantes. Os documentos serão conferidos e rubricados pelos membros da Comissão e, facultativamente, pelos representantes credenciados presentes.

9.4. Os Envelopes nº 02 – Documentação de Habilitação permanecerão lacrados e sob guarda da Comissão durante a análise e o julgamento dos Planos de Trabalho, não podendo ser abertos antes do encerramento da etapa competitiva e da ordenação das propostas.

9.5. A Comissão analisará e pontuará os Planos de Trabalho conforme os critérios objetivos previstos no item 8 deste Edital, podendo concluir o julgamento na própria sessão ou suspender os trabalhos para exame técnico mais aprofundado, hipótese em que consignará a suspensão em ata e comunicará a data de continuidade aos participantes pelos meios oficiais previstos neste Edital.

9.6. Concluído o julgamento dos Planos de Trabalho e estabelecida a ordem de classificação, a Comissão declarará encerrada a etapa competitiva. Se a análise puder ser concluída na própria sessão, poderá, na mesma sessão

pública, proceder imediatamente à abertura do Envelope nº 02 – Documentação de Habilitação exclusivamente da OSC classificada em primeiro lugar, em estrita observância ao art. 28 da Lei nº 13.019/2014.

9.7. A abertura do Envelope nº 02 da primeira colocada antes da fase recursal não torna definitiva sua classificação ou habilitação. O resultado terá caráter preliminar e ficará sujeito aos recursos previstos neste Edital, inclusive quanto à pontuação, à classificação, à desclassificação, à habilitação ou à inabilitação.

9.8. Se a OSC provisoriamente classificada em primeiro lugar não atender aos requisitos dos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014 ou às exigências deste Edital, após eventual diligência cabível, será declarada inabilitada, podendo a OSC imediatamente mais bem classificada ser convidada a aceitar a celebração da parceria nos termos de sua própria proposta, procedendo-se, então, à abertura e análise do respectivo Envelope nº 02, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 28 da Lei nº 13.019/2014.

9.9. O procedimento previsto no item anterior será observado sucessivamente, respeitada a ordem de classificação, até que seja identificada OSC que satisfaça os requisitos de habilitação, sem prejuízo das demais condições necessárias à celebração da parceria.

9.10. Os envelopes de habilitação das OSCs não alcançadas pela ordem de convocação permanecerão lacrados e sob guarda da Comissão até a conclusão definitiva do procedimento, podendo ser restituídos após a homologação, mediante recibo, observadas as regras de arquivamento administrativo.

9.11. A Comissão poderá, em qualquer fase, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar informações relativas a documentos já apresentados, confirmar fatos preexistentes à data-limite de apresentação ou verificar autenticidade e validade de documentos, vedada a alteração substancial do Plano de Trabalho, a reformulação da proposta ou a criação posterior de condição material que não existia no momento próprio.

9.12. Para subsidiar a análise dos Planos de Trabalho ou da habilitação, a Comissão poderá solicitar manifestação técnica de servidores ou unidades especializadas da Secretaria Municipal de Saúde, sem transferência da competência decisória da Comissão e com a devida juntada da manifestação aos autos.

9.13. Caso a complexidade da análise impeça a conclusão dos trabalhos na mesma sessão, a Comissão poderá suspendê-la, mantendo sob sua guarda os documentos e os envelopes ainda lacrados, e designará a continuidade em data a ser comunicada aos participantes e divulgada pelos meios oficiais do Município.

9.14. De cada sessão será lavrada ata circunstanciada, contendo, no mínimo, o registro das OSCs participantes, dos representantes presentes, dos envelopes recebidos, da abertura do Envelope nº 01, das pontuações e classificação quando concluídas, da eventual abertura do Envelope nº 02 da OSC mais bem classificada, das diligências, suspensões, ocorrências e decisões adotadas. A ata será assinada pelos membros da Comissão e, quando presentes, poderá ser assinada pelos representantes das OSCs.

9.15. O resultado preliminar do julgamento e da habilitação, quando esta já tiver sido realizada, será divulgado no sítio oficial do Município e no Diário Oficial do Município, com indicação das pontuações, da ordem de classificação e da situação de habilitação da OSC analisada.

9.16. Os documentos integrantes do processo serão franqueados aos interessados na forma da legislação de transparência e acesso à informação, resguardados dados pessoais, dados pessoais sensíveis, informações protegidas por sigilo e demais hipóteses legais de restrição de acesso.

9.17. Ainda que haja apenas uma OSC participante, será preservada a ordem procedimental prevista no art. 28 da Lei nº 13.019/2014: primeiro será analisado e julgado o Plano de Trabalho/Proposta Técnica e somente depois de encerrada a etapa competitiva será examinada a habilitação da entidade.

10. DO ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1. O Envelope nº 02 deverá conter os documentos que comprovem os requisitos dos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014 e as demais exigências pertinentes deste Edital.

10.2. Constituição, finalidade e regularidade institucional

- a) comprovante de inscrição no CNPJ, demonstrando, no mínimo 1 (um) ano de existência com cadastro ativo;
- b) cópia do Estatuto Social registrado e de eventuais alterações, com finalidade estatutária compatível com o objeto da parceria;
- c) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- d) cópia do RG e do CPF dos representantes legais;
- e) relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço e dados de identificação exigidos pela Lei nº 13.019/2014;
- f) comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

10.3. Regularidade fiscal, previdenciária, tributária e trabalhista

- a) certidão de regularidade perante a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União;
- b) certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual;
- c) certidões de regularidade perante as Fazenda Municipal;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeitos de negativa;

10.4. Experiência prévia e capacidade técnica e operacional

- a) um ou mais atestados, declarações, termos de colaboração, termos de fomento, convênios, contratos ou outros instrumentos idôneos que demonstrem experiência prévia, com efetividade, na realização do objeto ou de atividades de natureza semelhante;
- b) Registro da Organização da Sociedade Civil no Conselho Regional de Medicina – CRM do Estado do Rio Grande do Norte.

10.5. Habilitação Econômico – Financeira

- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, devidamente registrados na Junta Comercial do estado sede da empresa e assinado por profissional habilitado;
- b) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor judicial da sede da entidade, com validade de 30 (trinta) dias contados da emissão, quando não constar prazo expresse no documento.

10.5. Declarações

- a) declaração de ciência e concordância com o Edital;
- b) declaração de inexistência das vedações do art. 39 da Lei nº 13.019/2014;
- c) declaração de que não emprega menor em desacordo com o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- d) declaração de veracidade das informações e documentos apresentados;

- e) declaração de inexistência de conflito de interesses e de compromisso com as regras de integridade, transparência, proteção de dados e sigilo das informações de saúde.

10.6. Não será exigida autenticação cartorial de documentos quando for possível à Comissão verificar sua autenticidade por meio eletrônico ou mediante apresentação do original.

10.7. A falta de documento essencial ou o descumprimento material de requisito legal ensejará inabilitação. Falhas formais, omissões sanáveis ou dúvidas sobre documentos já apresentados poderão ser objeto de diligência, vedada a criação posterior de condição material que não existia na data limite de apresentação.

11. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO SUBSEQUENTE

11.1. A verificação da habilitação ocorrerá somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, iniciando-se pela OSC classificada em primeiro lugar, podendo a abertura e a análise do respectivo Envelope nº 02 ocorrer na mesma sessão pública em que for concluído o julgamento dos Planos de Trabalho.

11.2. A Comissão examinará os documentos do Envelope nº 02 da primeira classificada e proferirá decisão fundamentada quanto à habilitação, observando os arts. 33, 34, 39 e demais disposições aplicáveis da Lei nº 13.019/2014, bem como as exigências deste Edital.

11.3. Caso a primeira classificada não atenda aos requisitos de habilitação, a OSC imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ela apresentada, procedendo-se à abertura e análise de seu Envelope nº 02, conforme o art. 28, §§ 1º e 2º, da Lei nº 13.019/2014.

11.4. O procedimento será repetido, observada a ordem de classificação, até que seja identificada OSC habilitada e apta à celebração, sem prejuízo do resultado dos recursos e das demais condições previstas para a formalização do Termo de Colaboração.

11.5. A decisão de habilitação ou inabilitação será motivada e integrará o resultado preliminar do Chamamento Público, assegurado o contraditório e o direito de recurso na forma do item 12 deste Edital.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Divulgado o resultado preliminar do Chamamento Público, compreendendo a classificação dos Planos de Trabalho e, quando já realizada, a decisão de habilitação ou inabilitação, qualquer OSC participante poderá interpor recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente à publicação ou ciência oficial.

12.2. O recurso poderá versar, conforme o caso, sobre pontuação, classificação, desclassificação, habilitação, inabilitação ou outro ato decisório praticado pela Comissão que possa afetar a posição ou o direito da recorrente no procedimento.

12.3. Interposto recurso, as demais OSCs participantes serão comunicadas para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da comunicação, assegurado acesso aos elementos necessários à defesa, ressalvadas as informações legalmente protegidas.

12.4. A Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Não havendo reconsideração, o recurso, devidamente informado, será encaminhado à autoridade competente para decisão.

12.5. O recurso e as contrarrazões deverão ser protocolados no Setor de Licitações ou encaminhados ao e-mail indicado neste Edital, contendo identificação do Chamamento Público, qualificação da OSC, fundamentos do pedido e assinatura de seu representante legal ou procurador regularmente constituído.

12.6. Não será admitida, em sede recursal, a apresentação de documento destinado a criar condição material inexistente na data-limite de apresentação dos envelopes. Permanece admitida a juntada necessária à comprovação de fato preexistente, ao esclarecimento de documento anteriormente apresentado ou ao atendimento de diligência regularmente determinada pela Comissão.

12.7. Se o julgamento do recurso alterar a ordem de classificação, a Comissão adotará os atos necessários para adequar a fase de habilitação à nova classificação, inclusive mediante abertura do Envelope nº 02 da OSC que passar a ocupar a primeira colocação e, se necessário, dos demais envelopes na ordem correspondente, assegurando-se recurso quanto à nova decisão de habilitação ou inabilitação.

12.8. Julgados os recursos e concluída a verificação da habilitação da OSC selecionada, será divulgado o resultado definitivo do Chamamento Público e o processo seguirá para homologação pela autoridade competente.

13. DO RESULTADO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CELEBRAÇÃO

13.1. Concluídas as fases de seleção, habilitação e recursos, a Comissão encaminhará o processo à autoridade competente para homologação e divulgação do resultado definitivo no sítio oficial do Município e no Diário Oficial do Município.

13.2. A homologação não gera direito subjetivo à celebração da parceria, nos termos do art. 27, § 6º, da Lei nº 13.019/2014.

13.3. Antes da assinatura do Termo de Colaboração, o Plano de Trabalho da OSC selecionada poderá ser objeto de ajustes consensuais de natureza técnica, orçamentária ou formal, desde que não alterem a essência da proposta classificada, não reduzam as metas mínimas e não representem vantagem indevida ou quebra da isonomia.

13.4. A celebração dependerá, entre outras providências, de dotação orçamentária, aprovação final do Plano de Trabalho, parecer técnico, parecer jurídico, designação do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como comprovação da regularidade da OSC.

13.5. A OSC selecionada será convocada para assinatura do Termo de Colaboração no prazo indicado na convocação, sob pena de perda da oportunidade de celebração, sem prejuízo da convocação da próxima classificada.

14. DA VIGÊNCIA E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO

14.1. O Termo de Colaboração terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data definida no instrumento, podendo ser alterado ou prorrogado nos termos da Lei nº 13.019/2014 e da regulamentação aplicável.

14.2. A execução somente poderá iniciar após a assinatura do instrumento, a publicação de seu extrato, o atendimento das condições prévias e a autorização formal da Secretaria Municipal de Saúde.

14.3. O cronograma de início deverá ser compatibilizado com o planejamento municipal e com o prazo legal mínimo de divulgação do Chamamento Público.

15. DA LIBERAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

15.1. Os recursos serão liberados conforme cronograma de desembolso aprovado no Plano de Trabalho e disponibilidade financeira da Administração, observadas as regras da Lei nº 13.019/2014.

15.2. Os recursos deverão ser depositados e movimentados em conta bancária específica da parceria, na forma da legislação aplicável, preferencialmente por meios eletrônicos que permitam identificar o beneficiário final.

15.3. Poderão ser custeadas as despesas necessárias à execução do objeto previstas no Plano de Trabalho, inclusive remuneração da equipe, encargos, diárias, custos indiretos e aquisição de bens e materiais essenciais, quando cabíveis e devidamente previstos, observadas as vedações legais.

15.4. É vedada a utilização dos recursos para finalidade alheia ao objeto ou para pagamento de despesas não autorizadas pela legislação e pelo Plano de Trabalho.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

16.1. Executar integralmente o objeto e cumprir as metas, indicadores, prazos e obrigações do Plano de Trabalho e do Termo de Colaboração;

16.2. Manter equipe quantitativa e qualitativamente suficiente, com profissionais legalmente habilitados, quando aplicável;

16.3. Assegurar a continuidade dos serviços e a substituição tempestiva de profissionais ausentes, sem redução das metas;

16.4. Observar protocolos assistenciais, normas sanitárias, de segurança do paciente, éticas e profissionais, bem como os fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

16.5. Manter registros, escalas, controles de frequência, relatórios de produção, documentos comprobatórios e evidências necessárias ao monitoramento e à prestação de contas;

16.7. Garantir acesso dos agentes públicos, controle interno e órgãos de controle aos documentos, sistemas e locais relacionados à execução;

16.8. Gerenciar administrativa e financeiramente os recursos recebidos e responder exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução;

16.7. Adotar medidas de proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, especialmente informações de saúde, observando sigilo e acesso restrito;

16.8. Não cobrar dos usuários pelos serviços custeados pela parceria;

16.9. Dar publicidade institucional à parceria nos termos definidos pela Administração e pela legislação aplicável.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

17.1. Acompanhar, monitorar e avaliar a execução do objeto e o alcance das metas;

17.2. Designar gestor da parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação;

17.3. Realizar os repasses previstos no cronograma, observadas as condições legais e financeiras;

17.4. Fornecer à OSC as orientações, fluxos, informações e articulações institucionais necessárias à execução;

17.5. Analisar os relatórios, a prestação de contas e as evidências de cumprimento do objeto;

17.6. Adotar providências para continuidade do objeto em caso de paralisação, quando necessário ao interesse público e na forma legal;

17.7. Dar publicidade aos atos da parceria e assegurar transparência e controle social.

18. DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

18.1. O monitoramento será orientado pelo cumprimento do objeto, das metas e dos resultados pactuados, com análise de indicadores quantitativos e qualitativos, relatórios, registros assistenciais, escalas, produção em sistemas oficiais, visitas técnicas e demais meios previstos no Plano de Trabalho.

18.2. A OSC apresentará relatórios periódicos de execução física e financeira na periodicidade definida no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração, sem prejuízo da prestação de contas final e de outras exigências legais.

18.3. A prestação de contas deverá demonstrar a boa e regular aplicação dos recursos e, principalmente, o cumprimento do objeto e o alcance dos resultados, observando os arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e a regulamentação aplicável.

18.4. A Administração poderá realizar visitas técnicas, solicitar documentos e promover diligências destinadas à verificação da regularidade, qualidade e efetividade da execução.

19. DA ACESSIBILIDADE, PROTEÇÃO DE DADOS E SIGILO

19.1. A execução deverá observar medidas de acessibilidade aplicáveis às pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e idosos, compatíveis com as características das unidades, serviços e atividades.

19.2. O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, inclusive dados de saúde, deverá limitar-se ao necessário para execução da parceria, atendimento ao usuário, monitoramento, prestação de contas e cumprimento de obrigações legais, com adoção de medidas de segurança, confidencialidade e controle de acesso.

19.3. A OSC responderá pelo sigilo profissional e institucional das informações a que tiver acesso, sem prejuízo do compartilhamento legítimo com a Administração e órgãos de controle nos limites legais.

20. DAS SANÇÕES

20.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, o Termo de Colaboração ou a legislação aplicável, e garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/2014:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até a reabilitação, na forma legal.

20.2. A aplicação de sanções não afasta o dever de ressarcimento, a restituição de recursos, a responsabilidade civil, administrativa ou penal, quando cabíveis.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção ou pela autoridade competente, conforme a fase do procedimento, à luz da Lei nº 13.019/2014, das normas setoriais de saúde e dos princípios aplicáveis.

21.2. A Administração poderá revogar o Chamamento por motivo de interesse público devidamente justificado ou anulá-lo por ilegalidade, assegurado o devido processo quando houver efeitos concretos sobre participantes.

21.3. A participação no Chamamento não gera direito à celebração da parceria nem indenização pelos custos de elaboração e apresentação dos documentos.

21.4. Integram este Edital, para todos os fins:

ANEXO I – Plano de Trabalho Referencial da Administração;
ANEXO II – Roteiro obrigatório para o Plano de Trabalho/Proposta Técnica da OSC;
ANEXO III – Ficha de pontuação;
ANEXO IV – Declaração De Ciência E Concordância
ANEXO V – Declaração De Não Ocorrência Das Vedações Do Art. 39
ANEXO VI – Declaração De Disponibilidade E Capacidade Operacional
ANEXO VII – Declaração Sobre Trabalho De Menores
ANEXO VIII – Declaração De Veracidade, Integridade E Proteção De Dados
ANEXO IX – Modelos de identificação dos envelopes;
ANEXO X – Minuta do Termo de Colaboração.

Ielmo Marinho/RN, 21 de setembro de 2026.



ANEXO I – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – SMS

PLANO DE TRABALHO

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Plano de Trabalho a Seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC, em regime de mútua cooperação, para celebração de parceria com a administração pública municipal, objetivando a consecução de finalidades de interesse público e recíproco no âmbito da saúde pública, mediante a execução de atividades previamente estabelecidas neste plano de trabalho, a ser inserido em termo de colaboração, em conformidade com a lei federal nº 13.019/2014, mediante Chamamento Público, para celebração de Termo de Colaboração com o Município de Ielmo Marinho/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, em regime de mútua cooperação, visando à execução de ações, procedimentos, serviços e atividades de interesse público e recíproco no âmbito da saúde pública municipal, conforme quantitativos, metas, profissionais, condições, indicadores e parâmetros definidos neste instrumento.

A parceria deverá contribuir para o fortalecimento, a ampliação e a continuidade das ações municipais de saúde, observando os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, os protocolos assistenciais, os fluxos regulatórios e as orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

O presente Plano de Trabalho integrará o Termo de Colaboração como parte indissociável, devendo a execução guardar correspondência com as metas, ações, atividades, profissionais, resultados esperados e aplicação dos recursos nele estabelecidos.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E INSTITUCIONAL

O presente Plano de Trabalho fundamenta-se nos arts. 196, 197, 198 e 199 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.080/1990, na Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 13.204/2015; na legislação complementar aplicável às parcerias com Organizações da Sociedade Civil; nas normas do Sistema Único de Saúde – SUS; no planejamento da Secretaria Municipal de Saúde; no Estudo Prévio; no Edital do Chamamento Público; no Termo de Colaboração e nas demais normas pertinentes ao objeto.

Nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014, este Plano apresenta a descrição da realidade objeto da parceria e seu nexos com as atividades e metas, as metas a serem atingidas, a forma de execução, os parâmetros de aferição, a previsão de receitas e despesas e o cronograma de desembolso, naquilo que for aplicável à modelagem aprovada pela Administração.

A formalização da parceria deverá ser precedida das análises técnicas e jurídicas cabíveis, inclusive quanto ao adequado enquadramento do objeto no regime jurídico da Lei Federal nº 13.019/2014 e à compatibilidade com as normas específicas do SUS.

3. DESCRIÇÃO DA REALIDADE E JUSTIFICATIVA DA PARCERIA

A saúde constitui direito fundamental e serviço público de relevância essencial, impondo ao Município o dever de organizar, planejar, coordenar e assegurar à população acesso contínuo e adequado às ações de promoção, prevenção, proteção, tratamento e recuperação da saúde.

A Secretaria Municipal de Saúde de Ielmo Marinho/RN, no exercício de suas atribuições como gestora local do Sistema Único de Saúde – SUS, necessita manter capacidade operacional compatível com as demandas

apresentadas pela população e com as ações previstas em seu planejamento sanitário, assegurando continuidade, integralidade, resolutividade, humanização e qualidade da assistência.

A realidade municipal envolve demanda permanente por consultas, atendimentos de enfermagem, saúde bucal, atenção domiciliar, atendimento às urgências, acompanhamento psicossocial, fisioterapia, educação em saúde, alimentação e nutrição, diagnósticos por testes rápidos, pequenas cirurgias e demais atividades constantes dos quadros técnicos deste Plano, o que exige organização multiprofissional e capacidade de execução suficiente para atendimento da população.

A parceria em regime de mútua cooperação busca ampliar e fortalecer a execução das ações, procedimentos, serviços e atividades de saúde, especialmente em benefício da população usuária do SUS, aproximando a capacidade operacional da rede municipal das necessidades identificadas e das metas estabelecidas pela gestão pública.

A opção pelo Chamamento Público decorre da modelagem de parceria proposta pela Administração, com atuação cooperativa entre o Município e a OSC, orientada por resultados, metas e interesse público recíproco. A Administração permanecerá responsável pelo planejamento da política pública, definição de prioridades, regulação, fiscalização, monitoramento e avaliação dos resultados, não sendo transferidas à entidade parceira competências exclusivas do Poder Público.

A medida pretende ainda proporcionar maior capacidade de resposta da Rede Municipal de Saúde, reduzir discontinuidades e demandas reprimidas, assegurar disponibilidade dos profissionais previstos, aprimorar registros e indicadores e fortalecer mecanismos de transparência, acompanhamento e controle da utilização dos recursos públicos.

4. INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO

O interesse público caracteriza-se pela necessidade de garantir e aprimorar a prestação das ações de saúde destinadas à população do Município de Ielmo Marinho/RN, contribuindo para a efetivação do direito constitucional à saúde e para o fortalecimento do SUS no âmbito municipal.

O interesse recíproco decorre da convergência de finalidades entre a Administração Pública Municipal e a Organização da Sociedade Civil selecionada, direcionadas à execução de ações de relevante interesse social, mediante cooperação, metas definidas, acompanhamento de resultados e adequada utilização dos recursos disponibilizados.

5. PÚBLICO-ALVO

Constituem público-alvo da parceria os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS residentes no Município de Ielmo Marinho/RN ou a ele referenciados, conforme os serviços, programas, procedimentos e atividades abrangidos pelo presente Plano de Trabalho e pelos fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

- a) universalidade do acesso e igualdade no atendimento;
- b) integralidade da assistência e equidade;
- c) critérios técnicos, assistenciais e clínicos;
- d) organização territorial e fluxos de referência e regulação;
- e) priorização de situações definidas pela gestão ou pelos protocolos vigentes;
- f) vedação de qualquer cobrança direta ou indireta aos usuários pelas ações custeadas com recursos da parceria.

6. OBJETIVO GERAL

Promover, em regime de mútua cooperação entre a Administração Pública Municipal e a Organização da Sociedade Civil selecionada, o fortalecimento e a ampliação da capacidade de execução das ações, procedimentos, serviços e atividades de saúde pública previstas neste Plano de Trabalho, garantindo atendimento adequado aos usuários do SUS e contribuindo para a continuidade, qualidade, eficiência, integralidade e resolutividade da Rede Municipal de Saúde de Ielmo Marinho/RN.

7. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) ampliar a capacidade de atendimento das ações e serviços contemplados no Plano de Trabalho;
- b) executar integralmente as ações, procedimentos, serviços e atividades estabelecidos nos quadros técnicos deste instrumento;
- c) assegurar a disponibilidade dos profissionais previstos para o cumprimento das metas;
- d) contribuir para a redução de demandas reprimidas relacionadas às atividades abrangidas pela parceria;
- e) fortalecer a continuidade e a integralidade do atendimento prestado aos usuários do SUS;
- f) assegurar atendimento humanizado, seguro e tecnicamente adequado;
- g) promover atuação integrada entre os profissionais vinculados à parceria e as equipes municipais de saúde;
- h) respeitar os fluxos de referência, encaminhamento, regulação e acompanhamento definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- i) registrar adequadamente os atendimentos, procedimentos e atividades executados;
- j) disponibilizar informações e relatórios necessários ao monitoramento e à prestação de contas da parceria;
- k) garantir o cumprimento das normas sanitárias, éticas e profissionais aplicáveis;
- l) assegurar economicidade, transparência, controle e adequada utilização dos recursos públicos transferidos;
- m) produzir resultados mensuráveis que permitam avaliar a efetividade da parceria.

8. DA REFERÊNCIA TÉCNICA

A referência da parceria considera os códigos constantes do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS – SIGTAP, aplicáveis às ações, procedimentos, serviços e atividades previstos no âmbito da parceria.

CÓDIGO SIGTAP	AÇÕES/PROCEDIMENTOS/SERVIÇOS/ATIVIDADES
01.01.01	Educação em Saúde
01.01.02	Saúde Bucal
01.01.04	Alimentação e Nutrição
02.14.01	Diagnósticos por Teste Rápido
03.01.01	Consultas Médicas/Outros Profissionais de Nível Superior
03.01.04	Outros Atendimentos Realizados por Profissionais de Nível Superior
03.01.05	Atenção Domiciliar
03.01.06	Consultas/Atendimentos às Urgências em Geral
03.01.08	Atendimento/Acompanhamento Psicossocial
03.01.10	Atendimentos de Enfermagem em Geral
03.02.05	Atendimento Fisioterapêutico nas Alterações Motoras

CÓDIGO SIGTAP	AÇÕES/PROCEDIMENTOS/SERVIÇOS/ATIVIDADES
03.07.01	Dentística
03.07.03	Periodontia Clínica
04.01.01	Pequenas Cirurgias

9. METAS A SEREM ATINGIDAS

A fim de atender à necessária ampliação da oferta de ações, atividades, procedimentos e serviços em saúde para a população, a Organização da Sociedade Civil – OSC deverá realizar, durante 12 (doze) meses, no mínimo os quantitativos estabelecidos no quadro de metas anuais da parceria.

O quadro de AÇÕES/PROCEDIMENTOS/SERVIÇOS/ATIVIDADES e respectivas METAS ANUAIS é reproduzido integralmente do documento-base, sem alteração de códigos, descrições ou quantitativos.

CÓDIGO SIGTAP	AÇÕES/PROCEDIMENTOS/SERVIÇOS/ATIVIDADES	METAS ANUAIS
01.01.01	Educação em Saúde	120
01.01.02	Saúde Bucal	2592
01.01.04	Alimentação e Nutrição	6120
02.14.01	Diagnósticos por Teste Rápido	720
03.01.01	Consultas Médicas/Outros Profissionais de Nível Superior	23760
03.01.04	Outros Atendimentos Realizados por Profissionais de Nível Superior	576
03.01.05	Atenção Domiciliar	720
03.01.06	Consultas/Atendimentos às Urgências em Geral	14400
03.01.08	Atendimento/Acompanhamento Psicossocial	1440
03.01.10	Atendimentos de Enfermagem em Geral	71376
03.02.05	Atendimento Fisioterapêutico nas Alterações Motoras	720
03.07.01	Dentística	5184
03.07.03	Periodontia Clínica	2592
04.01.01	Pequenas Cirurgias	720

Os quantitativos acima constituirão parâmetros objetivos de monitoramento, sem prejuízo de outros indicadores qualitativos previstos neste Plano, no Edital e no Termo de Colaboração. A apuração da produção deverá considerar registros assistenciais e administrativos idôneos e compatíveis com a natureza de cada atividade.

10. PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO

Para que as metas estabelecidas sejam alcançadas, a Organização da Sociedade Civil – OSC deverá utilizar, durante toda a vigência da parceria, no mínimo os quantitativos de profissionais e funções previstos no quadro constante do documento-base.

O quadro PROFISSIONAIS DE SAÚDE é reproduzido integralmente, sem alteração de CBO, nomenclatura ou quantitativos.

CBO	PROFISSIONAIS DE SAÚDE	QTDE
225125	Médico – Clínico Geral	10
225125	Médico – Plantonista	10
2251-42	Médico – Estratégia Saúde da Família	08
223505	Enfermeiro – Atenção Básica	05
223505	Enfermeiro – Plantonista	10
2235-65	Enfermeiro – Estratégia Saúde da Família	10
322205	Técnico em Enfermagem – Atenção Básica	18
322205	Técnico em Enfermagem – Plantonista	20
322245	Técnico em Enfermagem – Estratégia Saúde da Família	08
251510	Psicólogo	04
223810	Fonoaudiólogo	02
223605	Fisioterapeuta	04
2212-05	Biomédico	02
2234-10	Bioquímico	02
2234-45	Farmacêutico Clínico	03
223272	Odontólogo – Atenção Básica	01
223293	Odontólogo – Estratégia Saúde da Família	08
223212	Odontólogo – Endodontista	02
223208	Odontólogo – Cirurgião	02
322415	Técnico/Auxiliar em Saúde Bucal	10
223305	Veterinário	02
515210	Auxiliar de Farmácia	12
223505	Enfermeiro (Coordenação: Atenção Básica/ Epidemiologia/Saúde da Mulher/Saúde do Trabalhador,)	05
223505	Dentista (Coordenador de Saúde Bucal)	01
4110-10	Assistente Administrativo (Regulador de Consulta)	06
2237-10	Nutricionista	03
2516-05	Assistente Social	03
2241-40	Educador Físico	03
4121-10	Digitador	08
131210	Gerente dos serviços de saúde	10
324120	Técnico em Radiologia	02
	Outros Cargos de Nível Médio	86
	Outros Cargos de Nível Superior	10

Todos os profissionais deverão possuir formação, habilitação e registros profissionais compatíveis com as respectivas funções, quando legalmente exigidos, além de observar protocolos assistenciais, normas sanitárias, ética profissional, regras de sigilo, proteção de dados e fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

A substituição de profissional deverá preservar a capacidade de execução e a qualificação necessária à função, observando-se os procedimentos de comunicação e controle definidos no Termo de Colaboração. A OSC responderá integralmente pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, civis e demais encargos decorrentes dos vínculos por ela constituídos.

11. METODOLOGIA E FORMA DE EXECUÇÃO

A execução da parceria ocorrerá de forma integrada à Rede Municipal de Saúde, respeitando o planejamento, a regulação, os fluxos de acesso, os protocolos, as orientações técnicas e os mecanismos de controle estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.1. Mobilização e organização inicial

Após a assinatura do Termo de Colaboração, a OSC deverá organizar sua estrutura técnica, administrativa e operacional, apresentar a relação nominal dos profissionais vinculados à execução, documentos de habilitação profissional, responsáveis técnicos, escalas iniciais e demais informações necessárias ao início das atividades.

11.2. Organização dos fluxos assistenciais

Os atendimentos, ações e procedimentos obedecerão aos fluxos de acesso, referência, encaminhamento, regulação, programação e priorização estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedada a criação unilateral de critérios que restrinjam o acesso dos usuários às ações pactuadas.

11.3. Execução das atividades

As atividades deverão ser realizadas de maneira contínua, conforme demanda, programação, quantitativos previstos, capacidade instalada e orientações da gestão municipal, observando segurança do paciente, humanização, ética, qualidade técnica e integralidade do cuidado.

11.4. Registro da produção

Toda ação executada deverá possuir registro suficiente para comprovação de sua realização, podendo compreender prontuários, fichas de atendimento, boletins de produção, relatórios, listas de presença, registros eletrônicos, sistemas do SUS e demais meios oficiais ou tecnicamente aceitos pela Administração.

11.5. Integração assistencial e avaliação contínua

Os profissionais da OSC deverão manter integração com as equipes municipais sempre que necessária para assegurar continuidade do cuidado, referência e contrarreferência. Os resultados serão consolidados periodicamente, permitindo identificar metas alcançadas, desvios, dificuldades e medidas corretivas.

12. LOCAL E ABRANGÊNCIA DA EXECUÇÃO

A execução abrangerá o território do Município de Ielmo Marinho/RN, compreendendo sede, distritos, comunidades da zona rural, conforme necessidade identificada e organização da Rede Municipal de Saúde.

As atividades poderão ser realizadas nas unidades municipais de saúde, em espaços públicos disponibilizados pelo Município, em estruturas da OSC previamente aprovadas quando compatíveis com o objeto, em ações itinerantes ou descentralizadas e em outros locais tecnicamente necessários, desde que autorizados pela Administração e observadas as exigências sanitárias, de acessibilidade, segurança e privacidade.

13. CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO

ETAPA/ATIVIDADE	MÊS 1	MESES 2 A 11	MÊS 12
Mobilização e organização da equipe	X		
Apresentação dos profissionais e documentação técnica	X	Atualização quando necessária	Atualização
Implantação dos fluxos de trabalho	X	Aperfeiçoamento contínuo	
Execução das ações/procedimentos/serviços/atividades	X	X	X

ETAPA/ATIVIDADE	MÊS 1	MESES 2 A 11	MÊS 12
Registro e consolidação da produção	X	X	X
Relatórios de execução	X	X	X
Monitoramento das metas	X	X	X
Avaliações periódicas da parceria	X	X	X
Ações corretivas, quando necessárias	Conforme ocorrência	Conforme ocorrência	Conforme ocorrência
Relatório consolidado/final			X

O cronograma físico não modifica os quantitativos e metas constantes dos quadros técnicos reproduzidos neste Plano de Trabalho.

14. INDICADORES E PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DAS METAS

INDICADOR	PARÂMETRO DE AVALIAÇÃO	MEIO DE VERIFICAÇÃO
Execução quantitativa	Comparação entre metas anuais pactuadas e produção efetivamente realizada	Relatórios, sistemas e registros de produção
Disponibilidade profissional	Compatibilidade com o quadro mínimo previsto	Relação nominal, escalas, frequência e documentos de vínculo/habilitação
Continuidade da execução	Regularidade das ações durante a vigência	Relatórios mensais, registros de ocorrência e fiscalização
Cobertura das ações	Usuários, atendimentos e atividades efetivamente alcançados	Registros assistenciais e sistemas oficiais
Cumprimento dos prazos	Entrega tempestiva de relatórios e documentos	Protocolos e registros administrativos
Qualidade dos registros	Completeness, consistência e rastreabilidade das informações	Auditoria documental e conferência amostral
Conformidade técnica	Observância de protocolos, normas sanitárias e profissionais	Relatórios técnicos, fiscalização e visitas in loco

A avaliação deverá priorizar o efetivo alcance dos resultados pactuados. Quando a natureza de determinada ação exigir indicador específico, prevalecerão os parâmetros definidos tecnicamente pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo SUS, pelo Edital ou pelo Termo de Colaboração.

15. RESULTADOS ESPERADOS

- fortalecimento da capacidade operacional da Rede Municipal de Saúde;
- ampliação da oferta das ações contempladas no Plano de Trabalho;
- maior continuidade dos atendimentos e redução de desassistências;
- melhoria do acesso e da resolutividade dos serviços;
- redução de demandas reprimidas relacionadas às ações abrangidas;
- disponibilidade adequada dos profissionais definidos no quadro técnico;
- melhoria da organização dos fluxos assistenciais;
- qualificação dos registros e dos indicadores de produção;
- fortalecimento do monitoramento, da avaliação e da transparência;
- utilização eficiente e orientada a resultados dos recursos públicos;
- melhoria da qualidade da assistência prestada aos usuários do SUS.

16. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

Os recursos financeiros necessários à execução da parceria serão aqueles estabelecidos no Edital, na proposta aprovada e no cronograma de desembolso integrante do Termo de Colaboração.

O valor global deverá representar a totalidade dos custos necessários ao cumprimento das metas, observada a compatibilidade com preços, referências técnicas e disponibilidade orçamentária.

16.1. Valor Global da Parceria

Para a execução integral das metas, ações, procedimentos, serviços e atividades previstas neste Plano de Trabalho, fica estipulado o valor global de **R\$ 11.780.000,00, (onze milhões, setecentos e oitenta mil reais)**, correspondente ao período de 12 (doze) meses de vigência da parceria, destinado à totalidade do custeio necessário ao alcance das metas pactuadas, observada a programação orçamentária, o cronograma de desembolso e as disposições estabelecidas no respectivo Termo de Colaboração.

Poderão ser contempladas, quando diretamente vinculadas ao objeto e legalmente admitidas, despesas com remuneração da equipe de trabalho; encargos sociais, trabalhistas e previdenciários; materiais e insumos; custos operacionais; deslocamentos indispensáveis; equipamentos e materiais previstos; tributos; e custos indiretos necessários à execução, desde que detalhados e aprovados no Plano de Aplicação.

É vedada a utilização de recursos para finalidade estranha ao objeto. A OSC deverá demonstrar o nexo de cada despesa com as metas e atividades pactuadas, observando a Lei Federal nº 13.019/2014 e as regras do Edital e do Termo de Colaboração.

17. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O pagamento do valor global da parceria será realizado conforme o cronograma financeiro aprovado e inserido no Termo de Colaboração, compatível com as etapas de execução e as necessidades do objeto. Considerando a vigência de 12 (doze) meses, o documento-base prevê parcelas mensais, observadas as condições do Edital e a efetiva execução das ações pactuadas.

PARCELA	PERÍODO DE REFERÊNCIA	VALOR
01	1º mês	Conforme valor mensal aprovado no Plano de Aplicação
02	2º mês	Conforme valor mensal aprovado no Plano de Aplicação
03	3º mês	Conforme valor mensal aprovado no Plano de Aplicação
04	4º mês	Conforme valor mensal aprovado no Plano de Aplicação
05	5º mês	Conforme valor mensal aprovado no Plano de Aplicação
06	6º mês	Conforme valor mensal aprovado no Plano de Aplicação
07	7º mês	Conforme valor mensal aprovado no Plano de Aplicação
08	8º mês	Conforme valor mensal aprovado no Plano de Aplicação
09	9º mês	Conforme valor mensal aprovado no Plano de Aplicação
10	10º mês	Conforme valor mensal aprovado no Plano de Aplicação
11	11º mês	Conforme valor mensal aprovado no Plano de Aplicação
12	12º mês	Conforme valor mensal aprovado no Plano de Aplicação

A liberação dos recursos observará a legislação aplicável, a disponibilidade financeira, o cronograma pactuado, a regularidade da execução e as condições previstas no Termo de Colaboração.

18. OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC

- a) executar integralmente o objeto e as metas da parceria;
- b) manter a capacidade técnica e operacional compatível com os quadros deste Plano;
- c) disponibilizar os profissionais previstos e manter sua habilitação profissional regular, quando exigida;
- d) responsabilizar-se pela gestão administrativa e financeira dos recursos recebidos;
- e) responsabilizar-se por remuneração, vínculos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de seus profissionais;
- f) observar protocolos, fluxos, normas sanitárias, de segurança e orientações da Secretaria Municipal de Saúde;
- g) manter registros completos e rastreáveis das atividades realizadas;
- h) alimentar sistemas oficiais quando determinado e tecnicamente aplicável;
- i) garantir sigilo, confidencialidade e proteção dos dados dos usuários;
- j) permitir amplo acesso dos agentes públicos de monitoramento, controle interno e externo aos documentos e locais de execução;
- k) comunicar imediatamente intercorrências capazes de comprometer as metas;
- l) apresentar relatórios técnicos, documentos de execução e prestações de contas nos prazos estabelecidos;
- m) aplicar integralmente os recursos no objeto da parceria;
- n) manter documentação institucional, fiscal, trabalhista e profissional regular;
- o) não realizar qualquer cobrança aos usuários do SUS referente às ações custeadas pela parceria;
- p) dar publicidade à parceria nos termos da legislação vigente.

19. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

- a) disponibilizar as informações necessárias à execução do objeto;
- b) estabelecer os fluxos assistenciais, regulatórios e de acesso aos serviços;
- c) orientar a OSC quanto às prioridades da política municipal de saúde;
- d) efetuar os repasses financeiros conforme cronograma pactuado e disponibilidade orçamentária;
- e) designar formalmente o Gestor da Parceria;
- f) instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação, quando exigível;
- g) acompanhar, monitorar e avaliar a execução do objeto;
- h) analisar relatórios de execução e prestações de contas;
- i) realizar visitas técnicas, auditorias e avaliações sempre que necessário;
- j) comunicar formalmente eventuais falhas e estabelecer medidas corretivas;
- k) garantir transparência aos atos relacionados à parceria;
- l) exercer as atribuições de planejamento, regulação, fiscalização e avaliação próprias da gestão municipal do SUS.

20. ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A execução será acompanhada pelo Gestor da Parceria formalmente designado pela Administração Pública e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, quando aplicável, sem prejuízo da atuação do controle interno, do Conselho Municipal de Saúde e dos órgãos de controle externo, no âmbito de suas competências.

- a) análise dos relatórios técnicos e financeiros;
- b) verificação da produção e dos quantitativos executados;
- c) conferência da disponibilidade dos profissionais;
- d) visitas técnicas e verificações in loco;

- e) análise de registros de atendimento e sistemas oficiais;
- f) acompanhamento dos indicadores e prazos;
- g) avaliação da qualidade, continuidade e conformidade da execução;
- h) apuração de inconformidades e acompanhamento de medidas corretivas.

O relatório técnico de monitoramento deverá confrontar as metas previstas com os resultados alcançados, identificar eventuais desvios e registrar as providências adotadas. A OSC deverá prestar os esclarecimentos e apresentar os documentos complementares necessários à comprovação do cumprimento do objeto.

21. RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC deverá apresentar relatórios periódicos contendo, no mínimo, o período de referência; descrição das atividades realizadas; quantitativos previstos e executados; percentual de cumprimento das metas; unidades ou localidades atendidas; quantitativo de usuários, quando aplicável; profissionais envolvidos; ocorrências e dificuldades; providências adotadas; indicadores de acompanhamento e documentação comprobatória pertinente.

Ao encerramento da parceria deverá ser apresentado relatório consolidado demonstrando os resultados alcançados durante toda a vigência. A prestação de contas deverá observar prioritariamente a demonstração do cumprimento do objeto, das metas e dos resultados, sem prejuízo da documentação financeira exigida pela Lei Federal nº 13.019/2014, pelo regulamento, pelo Edital e pelo Termo de Colaboração.

A OSC deverá manter organizados e disponíveis os documentos relacionados à execução, inclusive relatórios, documentos fiscais, comprovantes de pagamentos, extratos bancários, conciliações, documentos trabalhistas e previdenciários, relação de profissionais, comprovantes de produção e demais registros necessários ao controle.

22. PROTEÇÃO DE DADOS, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Considerando que a execução poderá envolver informações relacionadas à saúde dos usuários, a OSC deverá cumprir as regras de sigilo profissional, confidencialidade e proteção de dados pessoais, especialmente os dados sensíveis, adotando medidas técnicas e administrativas adequadas e utilizando as informações exclusivamente para finalidades vinculadas à execução da parceria.

É vedada a divulgação indevida de prontuários, informações clínicas, imagens ou dados pessoais, bem como sua utilização para promoção institucional ou finalidade estranha ao objeto, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas.

23. RESPONSABILIZAÇÃO DA OSC SELECIONADA

A Organização da Sociedade Civil – OSC selecionada responderá administrativa, civil e penalmente por danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros por seus profissionais, quando decorrentes de dolo ou culpa, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação, no Edital e no Termo de Colaboração.

A OSC deverá comunicar imediatamente, por escrito, qualquer anormalidade verificada durante a execução, inclusive ocorrências funcionais, assistenciais, sanitárias ou administrativas capazes de comprometer a continuidade, segurança ou alcance das metas.

24. CONTINUIDADE DAS AÇÕES

Por se tratar de ações vinculadas à saúde pública, a OSC deverá adotar planejamento e medidas preventivas destinadas a reduzir riscos de interrupção injustificada. Situações capazes de comprometer a continuidade deverão ser comunicadas imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, acompanhadas das providências adotadas para restabelecimento da execução.

25. DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Para a seleção da Organização da Sociedade Civil – OSC parceira será realizado Chamamento Público, observando-se o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, os princípios que regem a Administração Pública, o regulamento municipal aplicável e as condições estabelecidas no respectivo Edital.

A proposta e o Plano de Trabalho apresentados pelas entidades participantes serão avaliados pela Comissão de Seleção, conforme critérios objetivos previamente divulgados no Edital, incluindo capacidade técnica e operacional, adequação do Plano de Trabalho, compatibilidade econômica e demais critérios legalmente admitidos.

26. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E INÍCIO DA EXECUÇÃO

O repasse das parcelas observará o cronograma de desembolso e as condições previstas no Edital e no Termo de Colaboração, sendo relacionado à regular execução das ações, procedimentos, serviços e atividades pactuadas e ao cumprimento das exigências de acompanhamento e prestação de contas.

O início da execução ocorrerá após a assinatura do respectivo Termo de Colaboração e o cumprimento das providências necessárias à implantação da parceria, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e os prazos definidos pela Administração.

27. ALTERAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO

Eventuais alterações durante a vigência somente poderão ocorrer mediante justificativa técnica, autorização da Administração e observância das hipóteses e procedimentos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, no regulamento aplicável e no Termo de Colaboração, vedada a descaracterização da natureza do objeto.

28. PRAZO DE VIGÊNCIA

A parceria terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida no Termo de Colaboração. Eventual prorrogação dependerá de demonstração do interesse público, avaliação satisfatória dos resultados, disponibilidade orçamentária e financeira e atendimento das demais condições legais e regulamentares.

29. VIABILIDADE E ADEQUAÇÃO DA PARCERIA

Sob a perspectiva do planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, a parceria mostra-se adequada para a consecução dos objetivos públicos descritos, desde que comprovado o interesse público e recíproco, preservadas as competências próprias da gestão municipal do SUS, demonstrada a capacidade técnica e operacional da OSC selecionada, aprovado o Plano de Trabalho, assegurada a disponibilidade orçamentária e implementados mecanismos efetivos de monitoramento, avaliação, transparência e prestação de contas.

A parceria deverá funcionar como instrumento de cooperação para fortalecimento das políticas públicas municipais, não afastando o dever do Município de planejar, coordenar, regular, fiscalizar e avaliar as ações de saúde.

30. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Plano de Trabalho servirá como documento técnico orientador do Chamamento Público destinado à seleção da Organização da Sociedade Civil e, após sua aprovação e consolidação, integrará o respectivo Termo de Colaboração.

A OSC selecionada deverá executar o objeto em estrita observância às condições estabelecidas neste Plano, no Estudo Prévio, no Edital, no Termo de Colaboração e na legislação aplicável. Os casos não previstos serão analisados pelos órgãos competentes da Administração Municipal, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência, interesse público, cooperação e controle de resultados.

Ielmo Marinho/RN, 21 de setembro de 2026.

VERUSKA RAMOS TORRES
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO II – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – SMS

ROTEIRO OBRIGATÓRIO PARA O PLANO DE TRABALHO/PROPOSTA TÉCNICA DA OSC

O Plano de Trabalho da OSC deverá ser elaborado de forma objetiva, mensurável e coerente com o Anexo I, contendo, no mínimo, os seguintes tópicos:

1. Identificação da OSC e de seu representante legal;
2. Descrição da realidade e diagnóstico, com dados verificáveis e nexos com o objeto;
3. Público-alvo e abrangência territorial;
4. Objetivo geral e objetivos específicos;
5. Metas anuais e resultados esperados, sem redução dos quantitativos mínimos do Anexo I;
6. Descrição das atividades, metodologia, fluxos, etapas e protocolos de execução;
7. Composição da equipe, atribuições, escalas e estratégia de substituição;
8. Cronograma físico de execução;
9. Indicadores, meios de verificação, periodicidade dos registros e metodologia de monitoramento;
10. Gestão de riscos e medidas de contingência;
11. Previsão de receitas e despesas, com memória de cálculo e justificativa dos custos;
12. Cronograma de desembolso;
13. Medidas de acessibilidade, proteção de dados, sigilo e segurança;
14. Mecanismos de transparência, controle e prestação de contas;
15. Declaração de compatibilidade do valor global proposto com o limite de referência do Edital.

ANEXO III – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – SMS

FICHA DE PONTUAÇÃO

Nº	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	NOTA
1	Qualificação Técnica	30	
2	Plano de Trabalho	10	
3	Preço – Valor da Proposta	30	
4	Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS	20	
5	Organizações da Sociedade Civil regularmente constituídas, que sejam sediadas no Estado do Rio Grande do Norte ou que nele possuam representação atuante e reconhecida.	10	
	TOTAL ★	100	

ANEXO IV – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – SMS

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

A Organização da Sociedade Civil _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal, declara que está ciente e concorda com as disposições do Edital de Chamamento Público nº ____/2026, seus anexos e legislação aplicável, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentos apresentados.

Ielmo Marinho/RN, ____ de _____ de 2026.

Representante legal da OSC



ANEXO V – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – SMS

DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DAS VEDAÇÕES DO ART. 39

A Organização da Sociedade Civil _____ declara, sob as penas da lei, que não incorre em nenhuma das hipóteses impeditivas previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, comprometendo-se a comunicar fato superveniente que altere essa condição.

Ielmo Marinho/RN, ____ de _____ de 2026.



ANEXO VI – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – SMS

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E CAPACIDADE OPERACIONAL

A Organização da Sociedade Civil _____ declara possuir ou reunir condições de disponibilizar, antes do início da execução, instalações, meios materiais, estrutura administrativa e equipe técnica suficiente e legalmente habilitada para o cumprimento integral das metas e requisitos do Plano de Trabalho aprovado, nos termos do art. 33 da Lei nº 13.019/2014.

Ielmo Marinho/RN, ____ de _____ de 2026.



ANEXO VII – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – SMS

DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES

A Organização da Sociedade Civil _____ declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, em conformidade com o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Ielmo Marinho/RN, ____ de _____ de 2026.



ANEXO VIII – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – SMS

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE, INTEGRIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

A Organização da Sociedade Civil _____ declara a veracidade dos documentos apresentados e compromete-se a observar as normas de integridade, transparência, sigilo profissional, segurança da informação e proteção de dados pessoais, especialmente dados de saúde, durante todas as fases da parceria.

Ielmo Marinho/RN, ____ de _____ de 2026.



ANEXO IX – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – SMS

MODELOS DE IDENTIFICAÇÃO DOS ENVELOPES

ENVELOPE Nº 01 – PLANO DE TRABALHO / PROPOSTA TÉCNICA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2026 – SMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

OSC: _____
CNPJ: _____

À COMISSÃO DE SELEÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2026 – SMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

OSC: _____
CNPJ: _____

À COMISSÃO DE SELEÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN

ANEXO X – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – SMS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/2026 - MINUTA

Processo Administrativo Nº ____/2026

O **MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN**, inscrito no CNPJ nº 08.004.525/0001-07, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal, _____, CPF nº _____, residente e domiciliado a _____ e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** _____, inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominada OSC, representado(a) pelo(a) sr. _____ CPF nº _____, residente e domiciliado a _____, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, decorrente do Chamamento Público nº ____/2026, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações da Lei Federal nº 13.204/2015 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a execução, em regime de mútua cooperação, das ações, procedimentos, serviços e atividades de saúde pública municipal estabelecidos no Plano de Trabalho aprovado, visando ao fortalecimento, ampliação e continuidade da assistência aos usuários do SUS no Município de Ielmo Marinho/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O Plano de Trabalho aprovado integra este Termo como parte indissociável e vincula os partícipes quanto às metas, quantitativos, metodologia, equipe, cronograma, indicadores, previsão de receitas e despesas, meios de verificação e demais condições de execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor global da presente parceria é de R\$ _____ (_____), a ser repassado conforme o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, a regular execução do objeto e o cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento e na legislação aplicável.

3.2. As despesas decorrentes da execução deste instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade orçamentária:

Ação:

Natureza da Despesa:

Fonte de Recurso:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida no instrumento, observada sua publicação nos meios oficiais e o cronograma previsto no Plano de Trabalho.

4.2. A vigência da parceria poderá ser prorrogada mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, devidamente formalizada e justificada, apresentada à Administração Pública Municipal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término inicialmente previsto, condicionada à análise e aprovação da Administração e ao atendimento das exigências legais.

4.3. Quando a Administração Pública der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, deverá promover, de ofício, a prorrogação da vigência do Termo de Colaboração, limitada ao exato período do atraso verificado, nos termos do parágrafo único do art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.

4.4. A eventual continuidade da parceria após o prazo inicialmente estabelecido dependerá de interesse público devidamente justificado, manutenção da necessidade da parceria, avaliação satisfatória de sua execução, disponibilidade orçamentária e financeira e observância das demais exigências legais e regulamentares aplicáveis.

4.5. As prorrogações de vigência deverão ser formalizadas antes do término do prazo vigente, por instrumento próprio, vedada a atribuição de efeitos retroativos, ressalvada a prorrogação de ofício decorrente de atraso na liberação de recursos pela Administração, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

5.1. Compete à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e dos agentes formalmente designados, sem prejuízo das demais atribuições previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, no Termo de Colaboração e no Plano de Trabalho:

- a) acompanhar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução da parceria, verificando o cumprimento do objeto, das metas, dos indicadores e dos resultados pactuados;
- b) designar o Gestor da Parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, assegurando-lhes os meios necessários ao exercício de suas atribuições;
- c) fornecer orientações, manuais e informações necessárias à execução da parceria e à prestação de contas, comunicando previamente eventuais alterações nos procedimentos adotados;
- d) emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação e submetê-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, independentemente da prestação de contas;
- e) liberar os recursos financeiros conforme o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração, observadas as condições legais aplicáveis;
- f) analisar relatórios, documentos de execução e prestações de contas, adotando as medidas de saneamento, correção ou responsabilização cabíveis quando constatadas irregularidades;
- g) assegurar a transparência da parceria, mantendo em seu sítio oficial as informações legalmente exigidas e divulgando os meios para apresentação de denúncias ou representações sobre eventual aplicação irregular dos recursos; e
- h) adotar as providências administrativas necessárias à proteção do interesse público, inclusive substituição do gestor, suspensão de repasses, instauração de procedimentos de apuração e, quando cabível, Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

6.1. Compete à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, por intermédio de seus dirigentes, representantes e profissionais responsáveis pela execução da parceria, sem prejuízo das demais obrigações previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, no Termo de Colaboração e no Plano de Trabalho:

- a) executar integralmente o objeto da parceria e cumprir as metas, etapas, indicadores e resultados estabelecidos;

- b) manter equipe suficiente, qualificada e regularmente habilitada, observando as normas do SUS, sanitárias, profissionais, de acessibilidade, integridade, sigilo e proteção de dados;
- c) manter escrituração contábil regular, registros, relatórios, documentos comprobatórios e demais evidências necessárias ao acompanhamento, fiscalização e prestação de contas;
- d) gerir e movimentar os recursos recebidos exclusivamente na conta bancária específica da parceria, responsabilizando-se por sua correta aplicação e pelo gerenciamento administrativo e financeiro da execução;
- e) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto;
- f) permitir o livre acesso da Administração Pública, do controle interno, do Tribunal de Contas e dos demais órgãos competentes aos documentos, informações, registros e locais de execução da parceria;
- g) prestar contas dos recursos recebidos e dos resultados alcançados, nos prazos, formas e condições estabelecidos na legislação e nos instrumentos da parceria; e
- h) assegurar a transparência da parceria, divulgando as informações legalmente exigidas em sua página na internet e/ou em local visível de sua sede.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO, CONTA ESPECÍFICA E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. Os recursos da parceria serão liberados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL em estrita conformidade com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, mantida em instituição financeira pública indicada pela Administração, nos termos dos arts. 48 e 51 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2. Toda movimentação dos recursos da parceria será realizada, preferencialmente, por transferência eletrônica, com identificação do beneficiário final e crédito em conta bancária de sua titularidade, assegurada a rastreabilidade das despesas, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

7.3. Os rendimentos provenientes de ativos financeiros vinculados aos recursos da parceria serão obrigatoriamente aplicados no objeto pactuado e estarão sujeitos às mesmas condições de execução, controle e prestação de contas dos recursos transferidos.

7.4. As parcelas previstas no cronograma de desembolso poderão ser retidas até o saneamento das impropriedades quando houver:

- a) evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) desvio de finalidade ou inadimplemento de obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração; ou
- c) ausência, sem justificativa suficiente, da adoção das medidas saneadoras determinadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle.

7.5. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá utilizar os recursos exclusivamente para a execução do objeto e das despesas previstas no Plano de Trabalho, mantendo registros e documentos que permitam a identificação e comprovação de cada movimentação financeira.

7.6. Na conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os rendimentos de ativos financeiros, deverão ser devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena das providências legais cabíveis, inclusive instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS

8.1. Serão admitidas somente despesas previstas e necessárias ao objeto, inclusive as autorizadas pelo art. 46 da Lei nº 13.019/2014, vedada a aplicação de recursos em finalidade alheia ou despesa proibida pela legislação.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1. A execução da parceria será objeto de acompanhamento, monitoramento e avaliação contínuos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, por intermédio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, mediante análise de relatórios, indicadores, registros, produção assistencial, visitas técnicas, documentos comprobatórios e demais evidências previstas no Plano de Trabalho, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

9.2. A Administração Pública emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, que será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, independentemente da prestação de contas, devendo conter, entre outros elementos:

- a) descrição das atividades, ações e metas executadas;
- b) análise do cumprimento das metas, dos resultados e dos impactos alcançados, com base nos indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas, quando necessária em razão do não alcance das metas ou da existência de indícios de irregularidade; e
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, bem como das providências adotadas em decorrência de suas conclusões.

9.3. Na hipótese de inexecução da parceria por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, a Administração Pública poderá, exclusivamente para assegurar a continuidade de serviços essenciais à população, mediante ato próprio e independentemente de autorização judicial:

- a) retomar os bens públicos que estejam em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou o título que tenha autorizado sua utilização; e
- b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, de modo a evitar sua descontinuidade, considerando-se, na prestação de contas, tudo o que houver sido regularmente executado pela OSC até a data da assunção pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. Compete à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC apresentar a prestação de contas da parceria, e à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL proceder à sua análise e julgamento, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Termo de Colaboração, do Plano de Trabalho e das normas municipais aplicáveis, com ênfase na verificação do cumprimento do objeto, das metas e dos resultados pactuados, sem prejuízo da análise financeira quando necessária:

- a) apresentar as prestações de contas parciais, quando previstas no instrumento da parceria, no prazo estabelecido pela Administração, bem como a prestação de contas final em até 90 (noventa) dias após o término da vigência, ou ao final de cada exercício, quando aplicável;
- b) instruir a prestação de contas com os relatórios de execução do objeto e, quando exigível, de execução financeira, acompanhados dos documentos comprobatórios pertinentes, inclusive extratos bancários, conciliação bancária, comprovantes de receitas e despesas, relação de bens adquiridos e demais elementos necessários à comprovação da execução;
- c) demonstrar o cumprimento das metas, indicadores e resultados previstos no Plano de Trabalho, ficando sujeitos à glosa os valores relacionados a metas ou obrigações não cumpridas e não devidamente justificadas;
- d) constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido à OSC prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável uma única vez por igual período, para saneamento, complementação de informações ou regularização, sob pena das medidas administrativas cabíveis;

- e) a Administração Pública analisará a prestação de contas e emitirá decisão conclusiva pela aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição das contas, adotando, nesta última hipótese, as providências necessárias à apuração de responsabilidade, ressarcimento ao erário e, quando cabível, instauração de Tomada de Contas Especial;
- f) a prestação de contas final deverá ser apreciada pela Administração Pública no prazo legal aplicável, observado o limite de 150 (cento e cinquenta) dias, contado do recebimento ou do cumprimento de eventual diligência, admitida prorrogação devidamente justificada;
- g) após decisão definitiva pela irregularidade das contas, poderão ser adotadas as medidas previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, inclusive, quando legalmente admitido, o ressarcimento ao erário mediante ações compensatórias de interesse público, desde que não tenha ocorrido dolo ou fraude e estejam presentes os demais requisitos legais; e
- h) a OSC deverá manter sob sua guarda, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, os documentos originais relativos à execução e à prestação de contas da parceria, cabendo à Administração manter os documentos e registros sob sua responsabilidade, inclusive, quando aplicável, os Boletins Diários de Produção – BDPs e demais elementos comprobatórios da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1. Consideram-se bens remanescentes os bens de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam, nos termos do art. 2º, XIII, da Lei Federal nº 13.019/2014.

11.2. A destinação dos bens remanescentes deverá estar expressamente prevista no Termo de Colaboração e no Plano de Trabalho, observada a finalidade pública da parceria e o disposto no art. 36 da Lei Federal nº 13.019/2014.

11.3. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC formalizar promessa de transferência de sua propriedade à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL na hipótese de extinção da entidade.

11.4. Encerrada a parceria, os bens remanescentes terão a destinação definida no instrumento celebrado, podendo permanecer vinculados à continuidade do objeto ou receber outra destinação de interesse público, observadas a legislação aplicável e a decisão fundamentada da Administração Pública.

11.5. Quando, após a consecução do objeto, os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos não forem necessários à continuidade das ações pactuadas, poderão, a critério do administrador público, ser destinados mediante doação, observadas as condições previstas no Termo de Colaboração e na legislação vigente.

11.6. A OSC deverá manter controle patrimonial atualizado dos bens adquiridos com recursos da parceria, identificando sua origem, localização, estado de conservação e destinação, permitindo o acompanhamento e a fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA E FISCAL

12.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC será integral e exclusivamente responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos no âmbito da parceria, bem como pelo cumprimento e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 42, incisos XIX e XX, da Lei Federal nº 13.019/2014, não se estabelecendo vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

13.1. Os partícipes observarão as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis e manterão sigilo sobre informações protegidas, em especial dados de saúde dos usuários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. O Termo de Colaboração e o respectivo Plano de Trabalho poderão ser alterados durante a vigência da parceria, mediante justificativa e aprovação da Administração Pública Municipal, observadas as disposições dos arts. 55 e 57 da Lei Federal nº 13.019/2014, preservados o objeto, a finalidade pública e os resultados originalmente pactuados.

- a) o Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ou apostila ao Plano de Trabalho original, conforme a natureza e a extensão da modificação e observadas as normas aplicáveis;
- b) qualquer alteração deverá ser devidamente motivada, demonstrar sua necessidade para a adequada execução da parceria e ser previamente aprovada pela Administração Pública, quando exigível; e
- c) não será admitida alteração que implique modificação da natureza ou da finalidade essencial do objeto da parceria, devendo permanecer preservado o interesse público que fundamentou a celebração do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PARALISAÇÃO E CONTINUIDADE DO OBJETO

15.1. Em caso de paralisação, a Administração poderá adotar as medidas previstas na Lei nº 13.019/2014 para evitar descontinuidade de serviço de relevante interesse público, observado o devido processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

16.1. Pela execução em desacordo com o Plano de Trabalho ou com a legislação, garantida a defesa prévia, poderão ser aplicadas advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, nos termos do art. 73 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de restituição de recursos e demais responsabilidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

17.1. Os partícipes poderão denunciar ou rescindir o instrumento nas hipóteses e condições estabelecidas na legislação e neste Termo, observada antecedência mínima legal quando cabível, a apuração de responsabilidades e a proteção da continuidade do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

18.1. O extrato do Termo de Colaboração será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no site oficial do Município e no Portal da Transparência, com divulgação das informações da parceria, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro competente para o Município de Ielmo Marinho/RN para dirimir controvérsias não solucionadas administrativamente, precedida a judicialização de tentativa de solução administrativa com participação do órgão jurídico municipal, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

Ielmo Marinho/RN, ____ de _____ de 2026.

Prefeito Municipal

Secretária Municipal de Saúde

Representante Legal da OSC

